



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

**CIRCULAR  
INFORMATIVA**

Direção Regional da Saúde

**S 401**  
29-3-2021

Original

0,0,0,0

**Assunto: Infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19:  
alterações na plataforma informática de suporte ao  
SINAVE**

**Para: Autoridades de Saúde**

A Direção Regional da Saúde vem pela presente circular proceder à divulgação da Informação da Direção-Geral da Saúde n.º 003/2021, de 26/03/2021, sobre o assunto em epígrafe.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

Anexo: O citado (2 págs.)

GP/PS - BC/IM



# INFORMAÇÃO

NÚMERO: 003/2021

DATA: 26/03/2021

---

ASSUNTO: **Infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19: alterações na plataforma informática de suporte ao SINAVE**

PALAVRAS-CHAVE: SARS-CoV-2; COVID-19; Coronavírus; SINAVE

PARA: Autoridades de Saúde

CONTACTOS: [sinave@dgs.min-saude.pt](mailto:sinave@dgs.min-saude.pt)

---

Serve a presente informação para dar conhecimento das alterações implementadas, no dia 18/03/2021, ao nível dos acessos e funcionalidades da plataforma informática de suporte ao SINAVE, com vista à otimização da gestão de casos de Infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19.

As alterações implementadas são as seguintes:

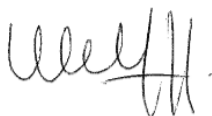
1. Novo perfil de acesso à plataforma de suporte ao SINAVE, denominado **“USP COVID-19”**, na sequência da revisão da Norma 015/2020 da DGS e de necessidade sentida pelas equipas de Saúde Pública locais e regionais, nomeadamente:
  - a. Na necessidade de registo da informação do inquérito epidemiológico na plataforma;
  - b. Na determinação pela Autoridade de Saúde da mobilização de recursos humanos para a realização de tarefas de apoio ao inquérito epidemiológico, sob sua coordenação;
  - c. Na necessidade de realização de tarefas pela equipa de Inquéritos Epidemiológicos como a atualização de informação ou preenchimento do questionário do inquérito epidemiológico na plataforma.

Este novo perfil, com caráter temporário e excecional no âmbito da pandemia COVID-19, inclui as seguintes características:

- a. Acesso restrito às notificações e casos de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 da área de jurisdição da Unidade de Saúde Pública onde o profissional se encontra colocado;
- b. Permissão de consulta e edição de notificações e casos de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 da respetiva área de jurisdição;
- c. Bloqueio da funcionalidade de validação de caso, mantendo a mesma reservada ao Perfil de Autoridade de Saúde (local, regional e na Direção-Geral da Saúde);
- d. Controlo de acessos pelas Autoridades de Saúde local e regional;
- e. Impossibilidade de consulta de informação relativa a qualquer outra doença de notificação obrigatória na plataforma informática;
- f. Impossibilidade de extração de dados da plataforma informática (seja de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 ou outra Doença de Notificação Obrigatória).

Para a criação deste novo perfil foi salvaguardado o adequado acompanhamento jurídico.

2. Aquando da alteração da morada de ocorrência de um Caso, a morada de ocorrência das restantes Notificações Clínicas associadas a esse Caso passa a ser igualmente alterada de forma automática.
3. A transferência de um Caso na plataforma passa a ser acompanhada pelo envio de e-mail automático para os utilizadores “USP” ou “Autoridade de Saúde Local” da jurisdição local que recebe o caso transferido (exceção: se a Morada de Ocorrência for alterada na “Edição do Inquérito Epidemiológico”, o alerta e-mail automático não é enviado por limitação tecnológica, pelo que a morada deve ser sempre alterada na página “Dados do Caso Clínico”).
4. O botão “Preencher IE mais tarde” passa a redirecionar para a “Lista de Notificações Clínicas (A aguardar IE)” dos últimos 15 dias.
5. Foram revistas as relações “códigos postais – freguesias”, possibilitando uma melhor visualização de Notificações Laboratoriais pelas respetivas jurisdições locais / regionais.



Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde